



Processo nº 2024002091 / SEI nº 00360.0000538/2024-29

Assunto: suspensão de certame

DESPACHO

Tratam os autos de processo de chamamento público pautado na Lei Municipal nº 1.717/2023, que instituiu o serviço de loteria no município de Águas Lindas de Goiás, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 811, de 02 de abril de 2024, que visa o credenciamento de empresas do ramo de atividades de exploração de jogos interessadas na obtenção de PERMISSÃO/ AUTORIZAÇÃO para explorar os produtos lotéricos em todas as modalidades previstas na legislação federal, com autonomia para estruturar rede de distribuição própria ou terceirizada e comercialização em meio físico e digital, desenvolver e operar a gestão tecnológica e monitoramento de seus sistemas e plataforma do produto lotérico, desenvolver ações de marketing e prestar contas na forma deste Edital e seus anexos, no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás - GO.

Ao oportunizar o credenciamento de empresas interessadas, método paralelo e não excludente, a Administração tomou por viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Após divulgação e disponibilização do ato convocatório nos meios de comunicação de praxe, respeitando as normas legais atinentes a processo de contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, houve apresentação de pedidos de impugnações apontando possíveis inconsistências no procedimento de chamamento público.

Os pedidos impugnatórios questionaram os mecanismos adotados pela Administração Municipal, em especial quanto:

- ao prazo exíguo para entrega da documentação exigida no certame;
- a exigência de que a documentação seja entregue fisicamente na sede da Loteria do Município de Águas Lindas de Goiás (item 4.1 do edital);
- que o credenciamento não se deu de forma eletrônica, mas de forma presencial;
- quanto a vedação à participação de consórcios (item 5.5.2 do edital);
- a exigência de requisitos de habilitação técnica incompatíveis com a atividade objeto da permissão/autorização (itens 6.1.3 e 6.1.4 do edital);
- a falta de transparência quanto aos artefatos que instruíram o chamamento público;

Frisa-se que, com o advento de impugnações protocolizadas, o procedimento restou inerte por parte da Administração Municipal até a obtenção de respaldo jurídico para a formulação da resposta e/ou tomada de medidas administrativas necessárias para sanar eventuais inconsistências (Súmula 473 do STF).

Neste sentido, os invólucros contendo a documentação das três empresas que acudiram ao chamamento encontram-se lacrados e sobrestados de análise.



Ao tomar conhecimento da Decisão exarada os autos da denúncia em trâmite junto ao TCMGO, processo nº 05860/24, apontando falhas no procedimento administrativo já relatadas em sede de impugnações, acrescentando a ausência de resposta à impugnação feita pela denunciante (Brasil Bet Software Ltda), a qual determinou a suspensão dos do processo de Chamamento Público nº 01/2024, DETERMINO A IMEDIATA **SUSPENSÃO DOS AUTOS** do procedimento Chamamento Público nº 01/2024 - **Processo nº 2024002091 / SEI nº 00360.0000538/2024-29.**

Publique-se.

Águas Lindas de Goiás, 06 de junho de 2024.

Jorge Tadeu Jatobá Correia
Secretário Municipal de Gestão Estratégica
Decreto nº 1632/2023
Gestor Municipal
Decreto nº 1645/2023